



Camara Municipal de Corumbiara
 Fl. 28
 Ass. Ribeiro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 PALACIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO



RESOLUÇÃO N ° 005/2016

Regulamenta o subsídio dos vereadores para a legislatura 2017 a 2020, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "a", da Constituição Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 13, II, combinado com artigo 19 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara, artigo 24, X, da Resolução 003/2003, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Corumbiara a partir da legislatura subsequente será fixado dentro do limite de 20% (vinte por cento) do subsídio de Deputado da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos do art. 29, VI, alínea "a", da Constituição Federal.

§ 1º Em razão do estabelecido no caput deste artigo, o valor fixado para o subsídio mensal de Vereador para a próxima legislatura (2017 a 2020) será no valor de R\$ 3.355,00 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais), sendo que os membros que ocupam cargo da mesa perceberão remuneração diferenciada, conforme Art. 19 da Lei Orgânica, nos seguintes valores:

- I – Vereador Presidente em R\$ 4.361,50 (quatro mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos);
- II – Vereador 1º Secretário em R\$ 4.026,00 (Quatro mil e vinte seis reais);
- III – Vereador Vice-Presidente e 2º Secretário em 3.858,25 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

§ 2º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.



Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO

§ 3º Caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento dos valores fixados nos incisos I, II e III do parágrafo 1º, o Presidente da Câmara Municipal, no início de cada legislatura, regulamentará através de Portaria, no mês de janeiro, o novo valor que o orçamento em vigência suporta, após serem feitos os cálculos e ressalvadas as despesas com o crescimento vegetativo da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Corumbiara.

Art. 2º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se a metade (50%) do valor do subsídio mensal pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 3º O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto em folha de pagamento correspondente às suas faltas.

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 5º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

“Ser grande é abraçar uma grande causa”



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO**

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Corumbiara, 02 de setembro de 2016.


Wilmar José Cardoso
Vereador
Presidente


Valdinei da Costa Espíndola
Vereador
1º Secretário


Geraldo José Pereira
Vereador
2º Secretário

AUTORIA: MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO

“Ser grande e abraçar uma grande causa”

AV. Itália C. Franco, 2018/Centro/Corumbiara/ CEP: 76.995-100 fone/fax (069)33432367